



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 7482023**  
**( relativo ao Processo 190152022 )**  
**Código de validação: 621E998C2B**

Processo Administrativo: Nº 19.015/2022

Documento de Origem: [MEMORANDO CDB \(ASSINADO\)](#)

Interessado: COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO DE BIBLIOTECA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 19202023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 19.015/2022, instaurado a partir [MEMORANDO CDB \(ASSINADO\)](#) no qual a **Coordenadoria de Documentação e Biblioteca** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a aquisição eventual e futura de material gráfico personalizado , no valor estimado de **valor global estimado de R\$ 2.598.250,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados: [DFD ATUALIZADO - MATERIAL GRAFICO - PUBLICACOES](#) ; [ETP ATUALIZADO - MATERIAL GRAFICO - PUBLICACOES](#) ; [PROPOSTA 1 E CERTIDOES](#) ; [PROPOSTA 2 E CERTIDOES](#) ; [NOVO TR ATUALIZADO - MATERIAL GRAFICO - PUBLICACOES](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: [gabinetetpgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetetpgj@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2023 às 14:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7482023, Código de Validação: 621E998C2B.**



### Assessoria Técnica da Administração

*Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.*

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência ([NOVO TR ATUALIZADO - MATERIAL GRAFICO - PUBLICACOES](#)), a saber:

#### 2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

*O Ministério Público desempenha um papel fundamental na construção de um país mais justo e igualitário, tendo em vista as atribuições que lhe foram outorgadas pela Carta Magna de 1988 como Guardião da Constituição e do Estado Democrático de Direito, fiscal da aplicação da lei e da ordem jurídica na defesa dos interesses da sociedade.*

*Destarte, considerando que, em âmbito estadual, além dessas funções, o Parquet maranhense desenvolve um forte papel de mediador de demandas sociais entre os diversos organismos públicos e privados, com o fito de cooperar na democratização da informação aos cidadãos sobre seus direitos e deveres, além de subsidiar a formulação de políticas públicas mais efetivas, inclusive, por meio de impressos institucionais de divulgação de orientações educativas, culturais, éticas e de utilidade pública, com caráter pedagógico, preventivo e repressivo das condutas humanas.*

*Nesse contexto, tendo em vista que os princípios de transparência, boa governança e publicidade dos atos estatais são pressupostos para o exercício da democracia, dos direitos fundamentais e em prol do fortalecimento da imagem institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), apresento as seguintes justificativas e características que delinearão esta contratação:*

*2.1- A presente solicitação visa, por meio de aquisições eventuais de impressos*



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Junho de 2023 às 14:43 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7482023, Código de Validação: 621E998C2B.



## Assessoria Técnica da Administração

*personalizados institucionais, suprir necessidades de comunicação interna e divulgação externa dos projetos, campanhas, serviços e programas da Administração Superior do MPMA, Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Corregedoria*

*Geral (CGMP), Colégio de Procuradores de Justiça (CPMP), Conselho Superior (CSMP), Diretoria da*

*Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST), Diretoria da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Escola Superior do MPMA (ESMP), das Promotorias de Justiça das Comarcas da Capital e do Interior, Centros de Apoios Operacionais, além da divulgação de atos, procedimentos e processos desenvolvidos pelas unidades administrativas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJMA), de modo a prover instrumentos informacionais-estratégicos aptos para melhor exercício de suas atribuições funcionais em prol da sociedade maranhense.*

*2.2- Cumpre destacar que essa vindoura contratação objetiva contemplar as eventuais necessidades de materiais gráficos relativos às publicações institucionais do MPMA durante o Biênio 2023/2024, haja vista o término da vigência da ata de registro de preços disponível para a aquisição dos aludidos materiais.*

*2.3- Ressalta-se que, de ordem da Diretoria-Geral da PGJMA (DESPACHO-DG – 15732023) e conforme reunião com a Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), a demanda contida neste TR foi objeto de realinhamento dos itens de materiais gráficos e quantitativos respectivos junto à Administração Superior do MPMA, Gabinete/PGJ e Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST), com as respectivas especificações atualizadas e registradas com o apoio técnico dos designers gráficos da Coordenadoria de Comunicação (CCOM), conforme Anexo I deste Termo de Referência.*

*2.3.1- Em complemento às informações do estudo técnico preliminar, as quantidades assinaladas de itens gráficos também foram estimadas em face da reanálise obtida a partir do sistema GESP – Módulo de Materiais, no qual por meio de consultas dos anos 2019 a 2022, foi possível observar a quantidade de consumo registrada pelo Almoxarifado Central da PGJMA (Monte Castelo), assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da similaridade dos itens, acrescida de margem de segurança.*

*2.4- Igualmente, justifica-se esta modalidade de licitação nos moldes preconizados pela legislação atinente à natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à ulterior assinatura de Ata de Registro de Preços (ARP) entre as partes, considerando que:*

*2.4.1- Viabiliza diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas, sendo empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, quando não é conhecida a quantidade exata que será necessária adquirir. Ou,*



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Junho de 2023 às 14:43 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7482023, Código de Validação: 621E998C2B.



### Assessoria Técnica da Administração

*ainda, quando pela conveniência administrativa, estas obtenções tiverem a possibilidade de entregas parceladas;*

*2.4.2- Objetiva agilizar as contratações e evitar a formação de estoques de materiais, os quais geram custos de manutenção elevados, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar;*

*2.4.3- In casu, o registro de preços será adotado, tendo em vista que configura um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer determinados bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variáveis. Então se, por um lado, a Administração Pública (CONTRATANTE) ficará obrigada a dar, no mínimo, preferência àquele que ofereceu a melhor proposta, de outro lado, importa notar que o Particular (CONTRATADO) estará obrigado a fornecer os produtos ou serviços nas quantidades, preços e condições previstas no instrumento convocatório - ou seja - não há de se falar, em obrigação da CONTRATANTE em executar o objeto contratual em sua totalidade, mas simplesmente um compromisso de fornecimento assumido pelo CONTRATADO em caso de eventual necessidade institucional da CONTRATANTE.*

*2.5- Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega eventual e parcelada, nos moldes preconizados pelo Ato Regulamentar nº 011/2014-GPGJ.*

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no item 4.1 do **Termo de Referência, de 01/06/2023** que o valor total estimado é de **R\$ 2.598.250,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**., montante este obtido por meio de propostas comerciais das empresas **Cidade Mais Soluções Editoriais LTDA (PROPOSTA 1 E CERTIDOES)** e **Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais LTDA (PROPOSTA 2 E CERTIDOES)**; A unidade gestora justificou no Termo de Referência da seguinte forma:

#### **14 DO VALOR TOTAL ESTIMADO:**

*14.1 Após a avaliação do valor de custos, através de pesquisa de preços com fornecedores do ramo que efetivamente demonstraram real interesse em participar da pesquisa de mercado e comprovaram, em tempo hábil, sua regularidade fiscal tributária, o valor global estimado para subsidiar o vindouro procedimento licitatório desta expectativa de fornecimento de materiais de consumo (MATERIAIS GRÁFICOS - PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS) perfaz R\$ 2.598.250,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais).*



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2023 às 14:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7482023, Código de Validação: 621E998C2B.**



### Assessoria Técnica da Administração

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

*Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:*

*I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;*

*II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;*

*III - preços constantes de banco de preços e homepages;*

*§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.*

*§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.*

*§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.*

*§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*

*§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.*

*§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.*

*§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.*

*§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.*

*9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.*

*§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços,*



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Junho de 2023 às 14:43 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7482023, Código de Validação: 621E998C2B.



### Assessoria Técnica da Administração

*responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta*

Desta forma, sugerimos a juntada dos documentos exigidos no §3º, §5º e § 10 do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Em relação ao mapa de formação de preços, sugerimos a consulta aos processos administrativos nº 7436/2023 (CMTI) e nº 4725/2023 (CAD) nos quais constam o referido documento.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão da seguinte pendência:**

1. Ausência dos documentos exigidos no §3º, §5º e § 10 do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023, acima destacados.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

*assinado eletronicamente em 12/06/2023 às 13:35 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 12/06/2023 às 14:43 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO